



MUNICÍPIO DE MACAPÁ-PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 1.945/2011 – PMM

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO COM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL (BNDES), A OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, em nome do Município de Macapá, contrair empréstimo externo com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), até o limite de R\$ 100.000.000,00 (Cem milhões de reais), destinados a execução de obras de saneamento ambiental e obras de infraestrutura urbana no âmbito do Programa Multissetorial Integrado (PMI), observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito e condições específicas.

Art. 2º Para garantia da dívida e demais obrigações decorrentes do financiamento a ser contraído pelo Município, observadas as finalidades indicadas no artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como garantia na contratação destes empréstimos, as cotas de repartição constitucionais previstas no art. 158, inciso IV, e no art. 159, inciso I, alínea “b”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do art. 167, § 4º da Constituição Federal, e outras admitidas em direito.

Parágrafo único. Em caso de insuficiência de parte dos depósitos bancários necessários para a quitação dos encargos contratuais ou, ainda na hipótese de extinção das receitas, a garantia será sub-rogada sobre os fundos ou impostos que vierem a substituí-las, durante os prazos dos contratos de financiamentos autorizados por esta Lei.

Art. 3º O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município de Macapá, através de decretos, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para a execução dos empreendimentos e para o financiamento,

dotações suficientes aos investimentos e pagamentos das parcelas de amortização e encargos financeiros decorrentes do financiamento, bem como os valores às contrapartidas de recursos próprios no empreendimento, de acordo com o inciso IV, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, até o montante da operação de crédito autorizada nesta Lei, inclusive para efetivação da garantia outorgada.

Art. 4º O Poder Executivo criará, através de decreto, estrutura técnica adequada para dar suporte e gerenciar estes Projetos, vinculada Secretaria Municipal de Obras (SEMOB).

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor **na data de sua publicação**.

Palácio **LAURINDO DOS SANTOS BANHA**, em Macapá-AP., 28 de DEZEMBRO de 2011.



ANTONIO ROBERTO RODRIGUES GÓES DA SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ